PARECER
Nº 377, DE 2013

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 0001, de 2012.

RELATOR: Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do Requerimento nº 0001, de 2012, de autoria do Conselho de Comunicação Social, no qual este Colegiado, com o esteio da Lei nº 8.389/91 e do artigo 49, do Regimento Interno do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, postula "seja submetido à deliberação da Mesa do Senado Federal Parecer nº 3/2013 deste Conselho, que encaminha proposta de alteração do citado Regimento Interno, cuja redação final foi aprovada na 1ª reunião ordinária de 2013, realizada em 4 de março último".

II – ANÁLISE

O Requerimento nº 0001, de 2012, de autoria do Conselho de Comunicação Social, com o esteio da Lei nº 8.389/91 e do artigo 49, do Regimento Interno do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, cuida de submeter "à deliberação da Mesa do Senado Federal Parecer nº 3/2013 deste Conselho, que encaminha proposta de alteração do citado Regimento Interno, cuja redação final foi aprovada na 1ª reunião ordinária de 2013, realizada em 4 de março último".

Sua Excelência o Presidente do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, Dom Orani João Tempesta, após exaustiva discussão e debate com seus pares sobre as necessárias alterações no

Regimento Interno do Colegiado que preside com zelo e dedicação, apresenta para deliberação a redação final da regra de regência daquele Conselho.

Um breve resumo das alterações é apresentado, *litteris*:

Alteração 1

O art. 2º passa a compartilhar o período de funcionamento do Conselho de Comunicação Social com o do Congresso Nacional, vinculando-o ao que estiver determinado na Constituição. Explicita ainda o apoio administrativo do Senado Federal.

Alteração 2

O inciso XII do art. 3º passa a contemplar não somente a Lei do Cabo (Lei 8.977/1995), mas também a Lei do Serviço de Acesso Condicionado (Lei 12.485/2011), que não existia à época da elaboração do Regimento.

Alteração 3

São acrescentados oito parágrafos ao art. 4º detalhando o funcionamento das audiências públicas promovidas pelo Conselho.

Alteração 4

Acrescenta entre as competências do Presidente do Conselho (art. 20) representar o Conselho de Comunicação Social perante o Congresso Nacional, demais Poderes e autoridades.

Alteração 5

O parágrafo único do art. 30 foi revogado pelo fato de se referir a um parágrafo da Lei 8.977/1995 que havia sido revogado.

Alteração 6

Acrescenta ao art. 41 a possibilidade de transmissão ao vivo das reuniões do Conselho pelas plataformas de mídia do Senado Federal."

A análise atenciosa de cada proposta de alteração mostra a pertinência do Requerimento apresentado, bem como expressa, à saciedade, que o Colegiado está atento tanto quanto à necessária modernização quanto ainda à eficiência de sua vocação legal.

III – VOTO

O Requerimento vem devidamente fundamentado e instruído e as razões que o justificam estão conforme o ordenamento jurídico.

Ademais, não se pode perder de vista, o Conselho de Comunicação Social é o órgão mais abalizado para dispor sobre suas normas *interna corporis*.

Pelo exposto, concluímos pela aprovação do Requerimento nº 0001, de 2012, de autoria do Conselho de Comunicação Social do Senado Federal.

Sala da Comissão, 8 de maio de 2013.

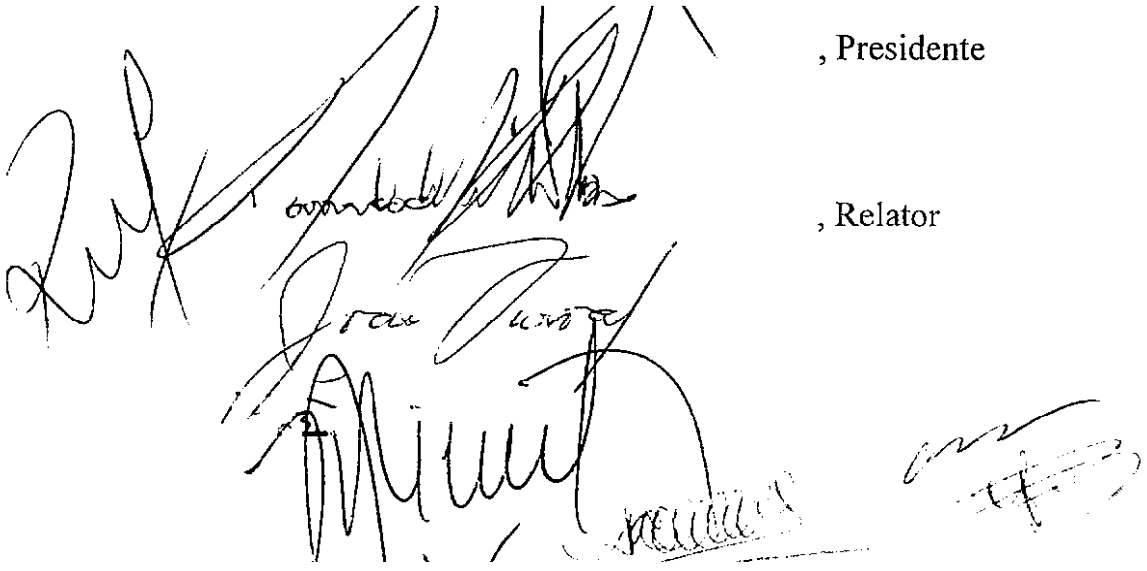

, Presidente

, Relator

Publicado no **DSF**, de 18/05/2013.